

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

**PROJETO DE LEI Nº 094/2021, DE 22/10/2021**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.433, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, QUE INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO, DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende alterar o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.433/2011, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares.

A Mensagem Legislativa nº 103/2021 que encaminhou o Projeto de Lei, expõe os motivos e razões da propositura, justificando a necessidade da alteração a fim de permitir a cumulação de adicional por desempenho de função dentro das Comissões Disciplinares com os vencimentos referentes ao cargo em comissão.

A Mensagem Legislativa destaca ainda a diferença entre pagamento dos serviços das comissões com as funções de concurso, argumentando que o pagamento pelos serviços desempenhados nas comissões são um bônus pela atuação em eventuais processos disciplinares e afins.

**Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise por sua vez, passará a ter caráter constitucional e legal, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário para votação, ressalvando que cabem aos nobres vereadores num juízo de valor e após análise minuciosa das Comissões, analisar se o presente Projeto de Lei coaduna com os anseios locais.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 05 de Novembro de 2021.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR

OAB/MT 24.318-0

ASSESSOR JURÍDICO